

:
(CJT/335/42)
NF/HLG.

Proc. 20.798/42
1942

Somente às empresas de propriedade da União, por esta ou pelos Estados administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que, julgando-se incompetente, deixou de conhecer do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada contra o empregado Benedito Adolpho:

CONSIDERANDO que os decretos-leis nos. 4.114 e 4.373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União, por ela ou pelos Estados administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto n.20.485, de 1 de outubro de 1931, alterado, em parte, pelo de n.21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra um), dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, considerar que a Justiça do Trabalho é competente para julgar o presente dissídio, e, em consequência, determinar baixem os autos ao

HLG/

-2-

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Conselho Regional da Segunda Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942.

a) Araujo Castro

Presidente

a) Manoel Caldeira Netto

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 29/12/42

Publicado no "Diário da Justiça" em 14/1/43.